



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2014-08-28



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2014-08-28

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENCAS

Maria Cândida Borges Araújo, Coordenadora Técnica, e Manuel Oliveira Monteiro, Técnico Superior (Engenharia Civil) -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2014-08-14

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e sete do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 2.856.346,47 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €324.102,15 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registou qualquer intervenção.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Por motivo de serviço, abandonou a sala de reunião o Sr. Vereador, Roberto Carlos Sampaio Lopes.-----

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 21-08-2014, que se transcreve: *“De acordo com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro a proteção civil constitui uma atribuição municipal.*-----

De todo o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, essencialmente previsto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro (define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal) e na Lei nº 27/2006, de 3 de julho (aprova a Lei de Bases da Proteção Civil) resulta claramente, para todos os agentes de proteção civil de âmbito municipal, o dever de apoiar e intervir ativamente nas ações desenvolvidas no âmbito da proteção civil municipal.-----

Como tem sido devidamente reconhecido pelos órgãos do Município, com justiça, diga-se, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, adiante designada apenas por AHBVCA, tem assumido um papel de grande relevo no âmbito da



*proteção civil municipal, demonstrando ter profissionais e um Grupo Ativo devidamente capazes, em termos de formação e prontidão nas diversas situações de proteção civil.-----
A conjuntura económica e financeira é, como se sabe, adversa a todas as instituições que intervêm na vida em sociedade, sejam elas do âmbito das diversas administrações públicas, do âmbito social, desportivo ou outros. Assim, a AHBVCA, como é natural, sofre de todos esses constrangimentos, o que limita a sua capacidade própria para garantir cabalmente todo o investimento necessário à garantia do conforto e segurança dos seus operacionais. Por outro lado, não se pode olvidar que a manutenção do quartel em condições de completa operacionalidade implica despesas permanentes, sob pena de caso se permita a degradação das condições daquela infraestrutura, esses investimentos serem bem mais avultados no futuro próximo.-----*

A AHBVCA tem demonstrado uma gestão eficiente e equilibrada de todos os seus assuntos correntes e até alguma capacidade de investimento, não se lhe podendo exigir que suporte encargos para além das suas capacidades reais.-----

É também verdade que o Município, nas situações em que tal se justifica e na medida das suas possibilidades orçamentais, tem prestado o apoio necessário à AHBVCA, recebendo em retorno a colaboração daquela instituição nas várias iniciativas de cariz municipal.-----

Assim, a relação entre ambas as entidades não tem sido apenas de mera substituição, mas antes pelo contrário, tem-se pautado pelos princípios de cooperação e da colaboração.-----

Da mesma forma que a AHBVCA sente a necessidade de algum apoio municipal, também, o Município carece da colaboração daquela entidade, em diversos âmbitos (apoio a atividades municipais, mediante a presença de meios de proteção e socorro, ações de prevenção, de riscos coletivos e de acidentes, etc., etc.). A colaboração deve assim ser reforçada com evidentes benefícios na prossecução dos objetivos de ambas as entidades, propiciando resultados de valor acrescentado, bem superior à soma das partes.-----

A AHBVCA, tem demonstrado necessitar de algumas ações tendentes à manutenção do edifício do quartel, sendo que, no presente, essa necessidade é mais sentida ao nível da caixilharia do rés-do-chão do edifício. Não podendo aquela entidade alocar recursos financeiros, necessários para a operacionalidade diária dos meios de socorro, revela-se ajustada a colaboração municipal para a resolução desse problema premente, pois é



inegável o interesse municipal na garantia da manutenção da operacionalidade dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães.-----

Em consequência, ao abrigo do disposto na alínea o) do n° 1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, proponho a celebração de um protocolo com a AHBVCA, a vigorar até ao final de 2015, no qual fiquem consagrados os seguintes deveres:-----

Deveres do Município de Carrazeda de Ansiães

- *Garantir o financiamento relativo à aquisição e colocação de caixilharias no rés-do-chão do quartel da AHBVCA, até ao valor de € 12.000,00 (doze mil euros).*-----
- *O valor de apoio mencionado no ponto anterior poderá servir igualmente para compartilhar a componente não financiada de candidatura que venham a ser efetuadas:*-----
- *Prestar à AHBVCA o apoio técnico necessário para o levantamento completo das necessidades ao nível da beneficiação do quartel, com vista à formalização de candidaturas a apoios públicos.*-----

Deveres da AHBVCA

- *Entregar nos serviços municipais documentação comprovativa da despesa e respetivo valor, para efeitos de recebimento de apoio financeiro municipal;*-----
- *Ceder ao Município as instalações do quartel, nomeadamente o salão polivalente, para a promoção de atividade de interesse municipal, devendo o pedido municipal ser formalizado em tempo útil;*-----
- *Promover, juntamente com a Câmara Municipal a realização de cursos de socorrismo, de acordo com a calendarização que venha a ser definida pela Câmara Municipal.*“ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade aprovou a proposta de protocolo de colaboração, apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----
(aprovado em minuta)

PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO 658- S. JOÃO, DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (CNE)

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta do Senhor Presidente, datada de 22-08-2014, que se transcreve: “O



[Handwritten signature]

Agrupamento 658- S. João, enquanto entidade representativa (ao nível local) do Corpo Nacional de Escutas (CNE) tem desempenhado um papel meritório na divulgação das potencialidades do Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na verdade, a gestão do Campo Escola de Escuteiros tem permitido não só a divulgação do concelho a pessoas e entidades exteriores, mas também um contato com hábitos e culturas diferentes, que em muito enriquece os nossos jovens.-----

Pela sua natureza específica, o Agrupamento 658 - S. João poderá e deverá marcar presença ativa e marcante na vida social e cultural do Concelho de Carrazeda de Ansiães, através da formação cívica dos jovens escuteiros, através da receção de jovens provenientes de outros agrupamentos e ainda com a presença nos eventos promovidos pelo Município.-----

Por outro lado, o Campo Escola de Escuteiros tem um enorme potencial para alguns eventos a promover pelo Município, pelo que, também a esse nível é desejável o estreitar da colaboração entre ambas as entidades.-----

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a celebração de um protocolo com o Agrupamento 658 - S. João do Corpo Nacional de Escutas (CNE), a vigorar até ao final de 2015, no qual sejam previstos os seguintes deveres:-----

Deveres do Município:-----

- *Contribuir até um valor máximo de € 19.615,00 (dezanove mil seiscentos e quinze euros) para o plano de investimentos apresentado pelo Agrupamento 658- S. João com destaque para as obras de cobertura da Capela e para a colocação de piso do refeitório.*-----
- *O valor do apoio mencionado no ponto anterior poderá servir igualmente para participar a componente não financiada de candidatura que venham a ser efetuadas a fundos comunitários.*-----
- *Deveres do Agrupamento 658- S. João do Corpo Nacional de Escutas (CNE):*-----
 - *Entregar nos serviços municipais documentação comprovativa da despesa e respetivo valor, para efeitos de recebimento do apoio financeiro municipal.*-----
 - *Ceder as instalações do Campo Escola de Escuteiros para a promoção de atividades do Município – ATL, férias desportivas, etc., devendo a cedência ser solicitada em tempo útil;*-----



- *Prestar apoio logístico, nomeadamente através de meios humanos, na organização de atividades promovidas pelo município.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade aprovou a proposta de protocolo de colaboração, apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

(Aprovado em minuta)

**PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A DIOCESE DE BRAGANÇA –
MIRANDA – UNIDADE PASTORAL DE ANSIÃES**

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta do Senhor Presidente, datada de 22-08-2014, que se transcreve:

“Constitui facto público e notório a enorme relevância cultural do património religioso existente no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na verdade, os edifícios de culto sitos no Concelho, bem como todas as suas imagens constituem motivo obrigatório de visita, quer para fins eminentemente de caráter religioso, quer por motivos essencialmente culturais.-----

Em consequência não constitui abuso referir que o património religioso é um dos cartões de visita que o Conselho de Carrazeda de Ansiães tem para oferecer a quem o procura. Assim, não restam quaisquer dúvidas que o património religioso concelhio tem relevante interesse municipal pelo seu valor histórico, arquitetónico e cultural, que urge restaurar com vista à sua preservação e permanente divulgação.-----

As sinergias criadas entre o Município e as instituições religiosas contribuem para a preservação e divulgação do património religioso e podem, igualmente, propiciar a utilização dos edifícios religiosos para a promoção de atividades culturais consentânea com o caráter próprio desses espaços (espetáculos de música clássica, espetáculos de música sacra, palestras, temáticas, etc.).-----

Em consequência ao abrigo do disposto nas alíneas t) e u) do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2014, de 12 de setembro, proponho a celebração de um protocolo com A Diocese de Bragança-Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães, a vigorar até ao final de 2015, no qual fiquem consagrados os seguintes deveres: -----

Deveres da Diocese de Bragança-Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães:

- *Disponibilizar o acesso as igrejas que o Município entenda integrar nos circuitos ou rotas turísticas implementadas e a implementar;-----*



- Disponibilizar as igrejas para a realização de concertos de música sacra e música clássica e a promoção de conferências temáticas sobre o património e culto religioso local; -----
- Contribuir com o património religioso de interesse: - imagens, paramentos e outras alfaias - para a organização conjunta de exposições;-----
- Participar conjuntamente com o Município na organização de conferências temáticas relacionadas com o património religioso e as práticas de culto;-----
- Entregar nos serviços municipais documentação comprovativa da despesa e respetivo valor, para efeitos de recebimento do apoio financeiro municipal.-----

Deveres do Município:

- Contribuir até ao valor máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) para restauro de património previamente selecionado pela (instituição representativa da Igreja Católica a designar); -----
- O valor do apoio mencionado no ponto anterior poderá servir igualmente para compartilhar a componente não financiada de candidaturas que venham a ser efetuadas. "-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade aprovou a proposta de protocolo de colaboração, apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, a celebrar com a Diocese de Bragança-Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães.-----
(Aprovado em minuta)

SPORT BENFICA E BRUNHEDA / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE EM AUTOCARRO, A TÍTULO GRATUITO

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, um pedido de cedência de autocarro a título gratuito para deslocação a Braga e Viana do Castelo do Sport Benfica e Brunheda, para o dia 06-09-2014, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o transporte a título gratuito à associação Sport Benfica e Brunheda, no itinerário solicitado. -----

(Aprovado em minuta)



MARIA LUISA BARRELAS / ZEDES / PEDIDO DE TRANSPORTE PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DE SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, uma carta datada de 01-08-2014, enviada por Maria Luísa Barrelas, que se transcreve: *“Maria Luísa Barrelas, natural de Coleja a residir em Zedes, concelho de Carrazeda de Ansiães, com o contribuinte fiscal n.º 240576900, venho muito respeitosamente solicitar a V.Ex.ª transporte para o seu filho Hélder Gabriel Barrelas Oliveira de dezassete meses para poder frequentar o Jardim de Infância de Santa Casa da Misericórdia em Carrazeda de Ansiães, em virtude de o seu companheiro não ter emprego e ela ter necessidade de ir a ganhar algum dinheiro.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o transporte solicitado, durante o ano letivo, devendo os serviços enquadrar no percurso no transporte escolar.-----

(Aprovado em minuta)

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2015

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 84/2014 datada de 2014-08-11, elaborada pelo Técnico Superior João Carlos Quinteiro Nunes, que se transcreve: *“Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:-----*

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;-----*
- *Participação variável no IRS – definição do percentual pretendido pelo Município;---*
- *Derrama – eventual de cisão de lançamento;-----*
- *Taxa Municipal de Direitos de passagem – fixação do percentual a aplicar.-----*

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se



[Handwritten signature]

necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.-----

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.-----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.¹-----

De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias.-----

A alínea ccc) do n.º 1 da Lei estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 1014), que se encontram assim fixados:-----

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)-----

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%-----

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º os municípios, é à Assembleia Municipal que compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,5%), podendo esta ser fixada por freguesia.-----

¹ A alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que constitui receita das freguesias "o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação do valor de 1% sobre a receita do IMI sobre os prédios urbanos".



[Handwritten signature]

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:-----

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.-----

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.-----

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.-----

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º são, anualmente, elevadas ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 15, compete à Câmara



[Handwritten signature]

Municipal esses prédios e frações autónomas e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.

Para a tomada de uma decisão, são ainda relevante os seguintes dados:

1. O Município nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.

2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:

Ano de 2011:

- Prédios urbanos: 0,6%

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

3. Os valores brutos arrecadados foram os seguintes:

2011:

- IMI: € 281.473,08

- IRS: € 92.064,00

2012:

- IMI: € 280.008,75

- IRS: € 87.500,00

2013:

- IMI: € 291.671,50

- IRS: € 46.032,00

2014:

- IMI: € 319.761,14

- IRS: € 31.773,00 (valor recebido até julho do ano em curso)

(Obs. Ainda existem prestações a receber até ao final do ano em curso).

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS



[Handwritten signature]

*A alínea e) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.-----
No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) se deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.-----
Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----
Relativamente ao ano de 2014, o Município abdicou da totalidade do percentual (5%) do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho.-----*

DERRAMA

*Decorre do disposto na alínea b) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.-----
Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----
Da mesma norma legal resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000.-----*



[Handwritten signature]

Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.”-----

A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 2 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente e não poderá ultrapassar 0,25%.-----

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.-----

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano”.-----

DELIBERAÇÃO: Para o ano de 2015, a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou formular a seguinte proposta: -----

1. No que respeita à taxa de IMI: -----

a) Prédios urbanos: 0,3%; -----

2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual (5%) a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;-----

3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto; -----

4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas respetivas empresas; -----

5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.-----

(aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



[Handwritten signature]

**MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2014/
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ 5º AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E 6º
AO ORÇAMENTO DA DESPESA**

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação nº 199/2014 datada de 2014-08-21, por si elaborada, que se transcreve: *“O regime jurídico da contabilidade das autarquias locais (POCAL) prevê a possibilidade de se efetuarem modificações ao orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipal.* -----

A modificação que, ora, se apresenta, traduz-se num movimento de verbas já previstas nos Documentos previsionais referidos para o ano em curso, todavia insuficientes para garantir encargos por conta de determinadas rubricas orçamentais e ações.-----

Assim e face à necessidade urgente em dotar essas rúbricas e ações submeto a 5ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e consequente (6ª) alteração ao orçamento da despesa do corrente ano, cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:-----

- Aumentos: € 93.115,00 -----

- Diminuições: € 93.115,00 -----

Orçamento de despesa: -----

Aumentos: € 93.115,00, correspondendo € 81.615,00 a despesas correntes e € 11.500,00 a despesas de capital.-----

No documento anexo encontram-se discriminadas as rúbricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.-----

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no artigo 68º, n.º 3 do artigo 35º da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal em próxima reunião.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente.-----

(Aprovado em minuta)

**APLICAÇÃO FINANCEIRA DE € 1.500.000,00 / ANÁLISE DAS PROPOSTAS /
ADJUDICAÇÃO**



[Handwritten signature]

Ausentou-se o Sr. Vereador, Fernando António Trindade Reis, tendo-se considerado impedido de participar na discussão e votação deste assunto, por integrar os quadros Técnicos do Grupo Crédito Agrícola, de que a CCAMTQ faz parte. -----

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação nº 114/2014 datada de 2014-08-24, elaborada pela Secção de Contabilidade e Património que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epigrafe, após análise financeira das três instituições bancárias convidadas, constata-se que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente apresenta melhor taxa de juro, e propõe o pagamento de juros mensais e que não haverá qualquer penalização pela mobilização antecipada nas datas em que a aplicação financeira perfizer cada mensalidade.*-----

Análise das propostas: -----

180 dias. Capital 1.500.000, taxa de juro, 1.55, valor da taxa de juro 23,250€, Caixa Geral de Depósitos.-----

180 dias, Capital 1.500.000, taxa de juro – 2.35, valor da taxa de juro 35.250€, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;-----

180 dias, capital 1.500.000, taxa de juro, 75, valor da taxa de juro. 11.250€, BPI. -----

Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação nº114/2014, proveniente da Secção de Contabilidade e Património, por unanimidade, deliberou considerar a proposta mais vantajosa e efetuar a aplicação financeira junto da entidade Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, nas condições propostas.-----

(Aprovado em minuta)

Retomou a reunião o Sr. Vereador Fernando António Trindade Reis. -----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOTA PRA CARRAZEDA / PEDIDO DE TRANSPORTE

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a ratificação da Câmara Municipal, um despacho do Sr. Presidente, que se transcreve:” *Considerando que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada do dia 1 de agosto de 2014 já atribuiu a (/100%) os apoios solicitados pela Associação Cultural Bota Pra Carrazeda;*-----



Considerando que, em acréscimo, o Município, na medida das disponibilidades, presta algum apoio logístico (cedência de barreiras de proteção e de gerador, bem como o condicionamento do trânsito) à realização do evento Rock Douro, num claro reconhecimento do interesse da atividade;-----

Considerando ser evidente a necessidade de um apelo constante e incisivo ao consumo equilibrado e responsável de bebidas alcoólicas, pelo que não deve o Município tomar quaisquer atos facilitadores de excessos prejudiciais para os cidadãos em geral – o património municipal (de todos nós) tem sofrido de forma bem visível com referidos excessos, indefiro o pedido de cedência de autocarro do município formulado pela referida associação.-----

Este despacho é proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo o mesmo ser sujeito à ratificação por parte da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente.-----

(Aprovado em minuta)

FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE / MOGO DE MALTA / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a ratificação da Câmara Municipal, a autorização administrativa para utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos que serão lançados no dia 27 de agosto, pelas 18.30 horas e no dia 28 pelas 00.30h no lugar do campo de futebol, em Mogo de Malta, da União de Freguesias de Mogo de Malta e Belver, no âmbito dos festejos em Honra de Nossa Senhora da Saúde. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente.-----

(Aprovado em minuta)

AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 1069 MACIEIRA – LOUSADA / PEDIDO DE ACESSO GRATUITO À PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA



A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um e-mail, datado de 22-08-2014, enviado pelo Agrupamento de escuteiros 069 Macieira-Lousada que se transcreve: "*Somos o Agrupamento de Escuteiros 069 Macieira-Lousada, e vamos estar acampados no Parque Escutista de Carrazeda de 25 a 29 de agosto, somos cerca de 45 pessoas, sendo que 8 são adultos e os restantes são crianças e jovens dos 6 aos 17 anos. Gostaríamos de no dia 27 de tarde utilizar a v/piscina municipal, neste sentido e como as verbas para trabalharmos com estes jovens são escassos e as poucas que temos é fruto do trabalho deles, pedimos se possível a utilização a custo reduzido da piscina municipal. Gostaríamos também, se possível poder utilizar os v/ jogos tradicionais no dia 26 jogos estes que nos falou a Dr. Isabel Lopes.*" -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o pedido.-----
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO Nº 29/2014 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MOGOS / MOGO DE MALTA

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de ampliação nº 29/2014, em nome de Centro Social e Paroquial de Mogos na localidade de Mogo de Malta da União de Freguesia de Belver e Mogo de Malta, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----
(Aprovado em minuta)

EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO Nº 30/2014 / MANUEL CARLOS PIMENTEL MOREIRA / CARRAZEDA DE ANSIÃES

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela



Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de ampliação nº 30/2014, em nome de Manuel Carlos Pimentel sito na Rua Luís de Camões na localidade, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

(Aprovado em minuta)

EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 31/2014 / HERNÂNI DA SILVA / BEIRA GRANDE

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de ampliação nº 31/2014, em nome de Hernâni da Silva, sito no lugar de "Costa" na localidade de Beira Grande, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

(Aprovado em minuta)

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 30/2013 / EURICO FILIPE MESQUITA FEBRE / VILARINHO DA CASTANHEIRA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA PRÉVIA

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 95-08, datada de 2014-08-13, elaborada pelo Serviço de Urbanização e Edificação, que se transcreve: "*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex^a que o alvará de licença de obras nº 30/2013 de 11/07/2013, referente ao processo de obras nº 8/2013, para a ampliação de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de "Areal" na localidade de Vilarinho das Castanheira, da mesma freguesia no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Eurico Filipe Mesquita Febre, terminou no passado dia 11 do mês de julho do ano de 2014.*-----

De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do nº 3 do mesmo artigo para ser declarada pela Câmara Municipal a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado." -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, manifestou a intenção de declarar a caducidade do alvará de licença de obras n.º 30/2013, devendo proceder-se à audiência prévia do interessado, nos termos da Lei.-----

(Aprovado em minuta)

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / ANTÓNIO AUGUSTO SEIXAS / MARZAGÃO

A Coordenadora Técnica, Maria Cândida Borges Araújo, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 199/2014, datada de 2014-08-07, elaborada pelo Serviço de Urbanização e Edificação, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido por Antonio Augusto Seixas, informo quanto a:* -----

1. *Caracterização da pretensão*-----

O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um pedido de sua propriedade para três compartes.-----

2. *Pareceres de entidades externas*-----

Não há lugar a recolha de pareceres-----

3. *Análise urbanística*-----

O local assinalado está em Espaços Urbanos e em espaços de RAN-----

4. *Análise regulamentar*-----

O processo está em conformidade que com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de março, artigo 54.º n.º 2 da lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães) -----

5. *Proposta/ Conclusão*-----

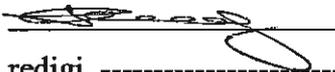
Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.” -----

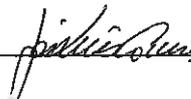
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação n.º 199/2014, do Serviço de Urbanização e Edificação, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos solicitados.-----

(Aprovado em minuta)



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se lavrou a presente ata.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, , Maria Cândida Borges Araújo, Coordenadora Técnica, que a redigi.-----



(O Presidente da Câmara Municipal)